



REGULAMENTO

DO

PRAT 18 CAPITALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

“Administradora”

CAPTALYS DTVM., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº36.266.751/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a Fitch Ratings Brasil Ltda, devidamente credenciada perante a CVM, contratada pela Administradora para elaborar a classificação de risco das Cotas Seniores.

“Agente de Cobrança”

Significa as Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“Amortização Extraordinária das Cotas Seniores”

Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores a ser realizada no caso da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória.

“ <u>Amortização</u> ”	Significa a amortização das Cotas a ser realizada conforme descrita no respectivo Suplemento.
“ <u>Anexo</u> ”	Significa qualquer anexo a este Regulamento e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. Significam: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (ii) acima; (iv) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (a) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; (v) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e (vi) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Ernest& Young Auditores Independentes.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Carteira</u> ”	Significa a carteira de investimentos do Fundo,

formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“ <u>CERC</u> ”	Significa a CERC – Central de Recebíveis S.A.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Administradora, conforme estabelecidas na Cláusula 6.2. deste Regulamento.
“ <u>Conta do Fundo</u> ”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, na qual serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser firmado pelas Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, pelo qual as Cedentes se obrigarão a ceder os Direitos Creditórios em favor do Fundo.
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”	O “Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora.
“ <u>Cotas</u> ”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotas Seniores</u> ”	Significam as Cotas da classe sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cota para fins

de Amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

Significam as Cotas da classe subordinada, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e do Resgate, na forma desse Regulamento.

“Cotista”

Significam os titulares de Cotas.

“Crítérios de Elegibilidade”

Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante conforme descritos na Cláusula 6.1. deste Regulamento.

“Custodiante”

Significa custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar terceiro para realizar a guarda da documentação.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição”

Significa qualquer data na qual o Fundo formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo a qualquer uma das Cedentes.

“Data de Pagamento”

Significa a data fixada nos Suplementos em que o Fundo fará os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas e da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, conforme estabelecido nesse Regulamento.

“Data de Resgate”

Significa a data de Resgate de cada classe de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado.

“ <u>Despesas do Fundo</u> ”	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pela Administradora a serem incorridos anualmente.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam os clientes das Cedentes que adquiram os Produtos das Cedentes, cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos pelas Cedentes ao Fundo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Significam os direitos creditórios originados da venda de Produtos pela Cedentes aos Devedores, cedidos pelas Cedentes ao Fundo por meio do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais.
“ <u>Disponibilidades</u> ”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os seguintes documentos: (i) o CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária) de pagamento contendo os Códigos XML das notas fiscais de venda dos Produtos e as informações para emissão do boleto de cobrança).

“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos.
“ <u>Eventos de Recompra Compulsória</u> ”	São os Eventos de Recompra Compulsória Parcial e os Eventos de Recompra Compulsória Total, quando referidos em conjunto.
“ <u>Eventos de Recompra Compulsória Parcial</u> ”	São os eventos que darão ao Fundo o direito de exigir que determinada Cedente efetue a Recompra Compulsória de parte dos Direitos Creditórios, conforme eventos listados na Cláusula 6.3.1. desse Regulamento e conforme mecanismo previsto no Contrato de Cessão.
“ <u>Eventos de Recompra Compulsória Total</u> ”	São os eventos que darão ao Fundo o direito de exigir que determinada Cedente efetue a Recompra Compulsória da totalidade dos Direitos Creditórios, conforme eventos listados na Cláusula 6.3.2. desse Regulamento e conforme mecanismo previsto no Contrato de Cessão.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 13.1. deste Regulamento.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 13.3. deste Regulamento.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o PRAT 18 CAPITALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o montante a ser retido na Conta do Fundo, com valor equivalente ao montante suficiente para arcar com as despesas dos [●] ([●]) meses subsequentes (i) à data em que ocorrer a primeira cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, no caso da constituição do Fundo de Despesas; e (ii) às datas em que ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas,

nos termos do presente Regulamento.

“Gestora”

Significa **CAPTALYS GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 04 de Agosto de 2011.

“Instituição Financeira Autorizada”

Significam, quando referidas em conjunto ou separadamente, quaisquer umas das seguintes instituições financeiras.

“Instrução CVM 356/01”

Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 476/09”

Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 489/11”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 539/13”

Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 558/15”

Significa a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13.

“Lei Anticorrupção”

Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); (vi) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); (vii) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); (viii) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (ix) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA).

“Legislação Socioambiental”

A legislação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Oferta Restrita”

Significa a oferta de distribuição pública das Cotas Seniores referente à Primeira Emissão, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da

Instrução CVM 476/09, a qual **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.

“Patrimônio Líquido”

Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(a)** valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Parte Relacionadas” ou
“Grupo Econômico”

Significa: (i) controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de [10% (dez por cento)] do capital social; ou (v) sociedades das quais seus administradores ou os administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau possuam mais de [10% (dez por cento)] do capital social.

“Periódico do Fundo”

Significa o periódico de grande circulação em que são realizadas as publicações do Fundo.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios ou à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo II a este Regulamento.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo V deste Regulamento.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão

descritos no Anexo I a este Regulamento.

“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Significa o prazo de duração do Fundo, previsto na Clausula 2.2. do Regulamento.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago pelo Fundo às Cedentes.
“ <u>Primeira Emissão</u> ”	Significa a primeira Emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos.
“ <u>Produtos</u> ”	São os produtos comercializados pelas Cedentes a seus clientes.
“ <u>Razão de Subordinação</u> ”	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo.
“ <u>Recompra Compulsória</u> ”	É o direito que o Fundo tem de exigir que as Cedentes recomprem parte, ou a totalidade, dos Direitos Creditórios, conforme pactuado em cada Contrato de Cessão, no caso da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória.
“ <u>Regulamento</u> ”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“ <u>Relação Mínima</u> ”	A relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 15% (quinze por cento).
“ <u>Remuneração das Cotas Seniores</u> ”	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento.
“ <u>Remuneração das Cotas Subordinadas</u> ”	Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas definida no respectivo Suplemento.
“ <u>Resgate</u> ”	Significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas.

“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Suplemento</u> ”	Significa o suplemento referente a cada Emissão.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas; (iv) pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes; e (v) guarda dos Documentos Comprobatórios.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	É o termo cujo modelo consta anexo ao Contrato de Cessão que formalizará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
“ <u>Valor de Recompra Compulsória</u> ”	É o valor a ser pago por determinada Cedente para adquirir os Direitos Creditórios no caso de Recompra Compulsória, equivalente ao saldo devedor do respectivo Direito Creditório, ou conjunto de Direitos Creditórios, relativos ao Evento de Recompra Compulsória, na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, conforme previsto no Contrato de Cessão.
“ <u>Valor Unitário de Emissão</u> ”	Significa o valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais) por Cota.

I. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. O Fundo, denominado **PRAT 18 CAPTALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

2.3. Nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC Nº 08”, de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

II. PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, conforme o caso, observado que, no âmbito da Oferta Restrita, as Cotas [Seniores] serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, não obstante o prazo previsto no Artigo 13 da Instrução CVM 476/09.

3.2. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

III. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade, (iii) as Condições de Cessão e (iv) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

IV. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

- (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e cuja cessão ao Fundo atenda às Condições de Cessão; e
- (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2. Decorridos 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.3. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Direitos Creditórios

5.4. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

5.3.1. Os Direitos Creditórios devem estar representados pelos Documentos Comprobatórios.

5.3.2. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelas respectivas Partes Relacionadas, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços

contratados pelo Fundo e pelas suas Partes Relacionadas.

Ativos Financeiros

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela Administradora nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (ii) acima;
- (iv) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (a) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e
- (v) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado.

5.6. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

5.7. O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo

Financeiro.

5.8. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou às suas respectivas Partes Relacionadas: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

5.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora ou pelo Custodiante.

5.10. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar, trimestralmente, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares.

V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Critérios de Elegibilidade

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios, na Data de Aquisição:

- (i) que sejam provenientes de pagamento devido pelos Devedores às Cedentes;
- (ii) que sejam representados exclusivamente em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;
- (iii) cuja natureza ou característica essencial deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

- (iv) que possuam valor fixo e determinado ou determinável;
- (v) cujas datas de pagamento ocorram previamente à Data de Resgate da série de Cotas Seniores mais longa em circulação;
- (vi) cujos respectivos Devedores não sejam sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora e/ou das Cedentes diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão;
- (vii) que envolvam operações de compra e venda de Produtos existentes, válidas, exequíveis e celebradas entre cada Cedente e seus respectivos clientes;
- (viii) que sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

6.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

6.1.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

Condições de Cessão

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Devedores não poderão estar inadimplentes com as Cedentes e/ou com qualquer Parte Relacionada às Cedentes antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

- (ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;
- (iii) que os recursos objeto do pagamento dos Direitos Creditórios não poderá ser utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com as Cedentes, incluindo suas Partes Relacionadas;
- (iv) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito e Originação;
- (v) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo;
- (vi) os Devedores não poderão estar envolvidos em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental, Legislação Ambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (vii) os Devedores não poderão ter requerido processo de recuperação judicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, ou figurar no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores; e
- (viii) todos os Produtos deverão ter sido entregues pelas Cedentes ao Devedor, até o momento da cessão dos Direitos Creditórios.

6.2.1. As Cedentes se obrigam a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, conforme Política de Crédito e Originação. As Cedentes enviarão ao Custodiante, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão, constante do anexo ao Contrato de Cessão, após o Custodiante atestar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Recompra dos Direitos Creditórios

6.3. Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes, conforme o caso, poderão ser obrigadas a recomprar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória abaixo previstos.

6.3.1. São considerados eventos de Recompra Compulsória Parcial, os seguintes eventos, que ensejarão a obrigação de as Cedentes realizarem a recompra parcial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo:

- (i) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pelas Cedentes referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pelas Cedentes relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, desde que, com relação às declarações, estas não tenham sido ainda retificadas ou sanadas pelas Cedentes nos respectivos prazos de cura previstos neste Contrato, conforme aplicável;
- (ii) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (iii) caso ocorra cessão, promessa de cessão ou transferência pelas Cedentes, sem o consentimento do Fundo, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;
- (iv) caso sejam alterados ou modificados, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança prevista neste Regulamento, salvo se prévia e expressamente obtida a anuência do Fundo, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral;
- (v) caso tenha ocorrido aquisição pelo Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;
- (vi) caso venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus,

gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo;

- (vii) caso não tenha sido possível realizar o registro do respectivo Direito Creditório junto à CERC.

6.3.2. São considerados eventos de Recompra Compulsória total, os seguintes eventos, que ensejarão a obrigação de as Cedentes realizarem a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo:

- (i) descumprimento por qualquer das Cedentes de qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão, não sanado por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (ii) caso as Cedentes ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal e que venha afetar a cessão dos Direitos Creditórios em favor do Fundo.

6.3.3. Na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, a Cedente deverá adquirir o Direito Creditório, ou conjunto de Direitos Creditórios objeto do respectivo evento, ocasião em que a Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar ao Fundo o Valor de Recompra Compulsória.

6.3.4. O Valor de Recompra Compulsória será pago no prazo de até 5(cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela respectiva Cedente, de notificação enviada pela Administradora comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória.

6.3.2.1. Conforme previsto no Contrato de Cessão, caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo previsto na Cláusula 6.3.2. acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

VI. DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR

Administração do Fundo

7.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

7.2. A função exercida pela Administradora do Fundo é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pela Administradora.

7.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos anuais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do Auditor Independente.

- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (iv) manter disponíveis em sua sede e divulgar anualmente no Periódico do Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (v) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (viii) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores;
- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica.
e
- (xi) realizar o registro dos Direitos Creditórios junto à CERC em até 3 (três) Dias Úteis

contados da formalização dos respectivos Termos de Cessão.

7.3.1. A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelas Cedentes de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

7.3.2. As regras e procedimentos previstos na Cláusula 7.3.1. acima deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores.

7.4. É vedado à Administradora:

- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos, caso aplicável;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

7.4.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) da Cláusula 7.4. deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

7.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (viii) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (ix) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (xi) obter ou conceder empréstimos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.7. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, com base nos Documentos Comprobatórios e nas informações fornecidas pelas Cedentes;
- (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios, na forma disposta neste Regulamento;
- (iii) ao longo do período de operação do Fundo, verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;
- (v) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, podendo subcontratar terceiro para realizar a guarda da referida documentação;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

Gestão da Carteira

7.8. A Gestora ainda será responsável pela gestão dos recursos do Fundo, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Instrução CVM 558/15, exercendo, para tanto as seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

- (i) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, nos termos da Política de Investimento e deste Regulamento;
- (iii) monitorar a Razão de Subordinação e a Relação Mínima;
- (iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- (vi) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Agente de Cobrança

7.9. O Agente de Cobrança fará a cobrança extrajudicial referente aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

7.10. Caso seja necessário, a Administradora, mediante orientação da Gestora, contratará escritórios especializados, para realizar às expensas e em nome do Fundo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme estabelecido na Política de Cobrança.

Taxa de Administração

7.11. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia e escrituração o Fundo pagará o valor correspondente a 0,30% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo o mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

7.12. A Administradora poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.13. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

VII. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. A Administradora poderá ser substituída, a qualquer momento, pela Assembleia Geral.

8.2. Na hipótese de substituição da Administradora ou na hipótese de renúncia da Administradora, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, com exceção de valores em aberto pelo tempo de serviço prestado, sem prejuízo da judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

8.3. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356/01.

8.3.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.3.2. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta)] dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

8.3.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Capítulo o aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora e do Custodiante, observado ainda as seguintes disposições:

8.3.4. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora;

8.3.5. Na hipótese do envio da notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de

fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora, e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação;

8.3.6. A nova gestora a ser designada em substituição à Gestora deverá desempenhar todos os serviços exercidos pela Gestora, sendo certo que a remuneração devida à nova gestora não poderá ser superior à remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista neste Regulamento, exceto se assim deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

VIII. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;
- (ii) deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo, exceto pelas hipóteses de Recompra Compulsória;
- (iii) deliberar sobre a renegociação de Direitos Creditórios, exceto quando conduzida de acordo com a Política de Cobrança;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (vi) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;

- (vii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (viii) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o Resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo;
- (xii) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas;
- (xiii) alterar a Política de Investimento do Fundo;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (xv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
- (xvi) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;
- (xvii) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo;
- (xviii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;
- (xix) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento;
- (xx) deliberar sobre alteração do montante relacionado à Amortização das Cotas;

- (xxi) deliberar sobre alteração direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Geral;
- (xxii) deliberar sobre alteração da Data de Pagamento ou alteração do cronograma da Amortização;
- (xxiii) deliberar sobre alteração da Razão de Subordinação e da Relação Mínima; e
- (xxiv) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

9.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto à Administradora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto às Cedentes, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou das Cedentes, no exercício de tal função.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

9.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por

meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.1. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

9.4.2. A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, das Cedentes ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.4.3. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.4.4.1 Observado o artigo 72 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, não obstante o disposto na Cláusula 9.4.4. acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico.

9.4.5. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

9.5. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um)

ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

9.6. Observado o disposto nas Cláusulas 9.6.1. e 9.7. abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas pelos Cotistas presentes que representem a maioria das Cotas integralizadas. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, bem como obrigarão o Fundo e todos os Cotistas.

9.6.1. As deliberações relativas a: (i) Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas e ao montante relacionado à Amortização das Cotas; (ii) direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iii) Data de Pagamento e alteração do cronograma da Amortização, (iv) Prazo de Duração do Fundo; (v) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; (vi) alteração da Razão de Subordinação; e (vii) alteração da Administradora e do Custodiante, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente.

9.7. Em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos nos itens 9.6 e seguintes, as matérias dispostas nas alíneas (i), (v) (vi), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii), (xvi) e (xvii) da Cláusula 9.1 serão tomadas, desde que também deliberadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas subordinados representando a maioria das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

IX. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora:

- (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e conforme disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante; e

- (ii) os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição.

10.2. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, e desde que a Administradora autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

10.3. A Gestora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

10.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo X.

X. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

11.2. As Cotas serão emitidas no Valor Unitário de Emissão.

11.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Classes de Cotas

11.4. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores

11.5. As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

11.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

11.7. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

11.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas

11.9. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

11.10. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.11. As Cotas Subordinadas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

11.12. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas

Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Suplemento.

11.13. Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas no âmbito do mercado secundário.

Direitos de Voto dos Cotistas

11.14. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas

11.15. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Subscrição e Integralização das Cotas

11.16. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, a Razão de Subordinação e a Relação Mínima deverão ser observadas considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

11.17. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

11.18. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos da Cláusula 14.2, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.19. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, pelo valor definido nos

termos da Cláusula 14.2, mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.20. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Seniores; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo e de sua obrigação de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo; e (c) de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Registro para Negociação

11.21. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

11.22. As Cotas Subordinadas, por sua vez, não serão depositadas na B3.

11.23.

Classificação das Cotas

11.24. As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo a Administradora providenciar atualização da classificação de risco (rating). [As Cotas Subordinadas nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que as referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos

riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

11.21.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Recompra Compulsória.

XI. DO CONFLITO DE INTERESSE

12.1. Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, às Cedentes, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou que dela possa se beneficiar.

12.2. Os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta na Cláusula 12.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral.

12.3. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- (i) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

- (ii) deverá a Administradora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

XII. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Evento de Avaliação

13.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) renúncia da Administradora da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 30 dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 30 dias após transcorrido o prazo indicado no item (a) acima;
- (iii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (iv) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (v) rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de

risco inicialmente conferida às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

13.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelas Cedentes e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas 13.4 e 13.5 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

13.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e Resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da Cláusula 13.2. acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o Resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

13.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou das Cedentes; e
- (v) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (vi) renúncia do Custodiante ou rescisão do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.4.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 13.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

13.4.2. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas, a Administradora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a Cláusula 13.4.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 13.4.1 acima seja o Resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão

observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.4.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 13.4.1 acima seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

13.4.5. A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

13.5. Na Assembleia Geral mencionada nas alíneas (i) e (iii) da Cláusula 13.3 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual a

Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

13.5.1. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora não dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

13.5.2. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

13.5.3. Os Cotistas dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

XIII. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

Valoração das Cotas

14.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

14.2. Os valores das Cotas serão determinados nos termos dos Suplementos. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de

sua respectiva participação da Cota no saldo de Cotas Seniores ou participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

Pagamento da Amortização, Remuneração e Resgate de Cotas

14.3. Os pagamentos das Amortizações, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas e das Amortizações Extraordinária das Cotas Seniores serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

14.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- (i) Despesas do Fundo incorridas e não pagas e que tenham superado o Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração das Cotas Seniores;
- (iv) Amortização das Cotas Seniores;
- (v) Remuneração das Cotas Subordinadas;
- (vi) Aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos do Fundo; e
- (vii) Amortização das Cotas Subordinadas.

XIV. FATORES DE RISCO

15.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

15.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo III poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora e o Custodiante não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.3. O Fundo não contará com garantia da Administradora do Custodiante ou do FGC.

XV. ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (ix) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e
- (xi) despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios.

16.1.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 16.1. deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

16.1.2. As despesas e encargos serão arcados pelo Fundo de Despesas prioritariamente.

XVI. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil da Administradora.

17.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de junho de dezembro de cada ano.

17.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da Administradora no website. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.5. As demonstrações financeiras anuais mencionadas na Cláusula 17.4. deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

XVII. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico do Fundo e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

18.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356/01.

18.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

18.3.1. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no Último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

18.4. A Administradora deve informar aos Cotistas, trimestralmente, o valor de cada operação, bem como a respectiva data e o prazo total da operação.

18.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

18.5.1. A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

XVIII. FORO

19.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou

implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Administradora e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

